



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

CONTRATO N° 021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
RIACHUELO/SE, E A EMPRESA  
JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA,  
DECORRENTE DA DISPENSA N°  
003/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, inscrito no CNPJ nº 11.757.681/0001-53, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº42, Centro, Riachuelo/SE, representado neste ato por sua Secretária, a Sra. Ana Lídia Nascimento de Barros, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA, sediada na Rua Paulo Cesar Novaes, 196, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-330, inscrita no CNPJ 43.193.360/0001-60, aqui representado pelo seu Sócio Proprietário o Sr. Juarez dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 053.XXX.XXX-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 003/2023, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor global do contrato é de **RS 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**. Os preços e a descrição dos itens estão registrados conforme o Anexo I.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

88º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2023.

**CLAUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2036 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	33.60.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	16000000 - RECURSO FEDERAL

**CLAUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial estipulado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE


§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

1. por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 20 de junho de 2023.

  
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

  
JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

ANEXO I  
CONTRATO Nº 021/2023

Este documento é parte integrante do Contrato Nº 021/2023 decorrente da Dispensa Nº 003/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa abaixo classificada, cujo preço e a especificação dos itens estão descritos a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bloco de Atestado	100	Própria	BL	7,00	700,00
2	Bloco de Recentário	300	Própria	BL	7,00	2.100,00
3	Bloco de exames pre-natal para gestantes	50	Própria	BL	7,00	350,00
4	Cartão de vacina para crianças (feminino rosa)	1.200	Própria	UND	2,80	3.360,00
5	Cartão de vacina para crianças (masculino azul)	1.200	Própria	UND	2,80	3.360,00
6	Cartão Gestante 21x30 cm, 4x4 cor OFFSET 180G, duas dobras	100	Própria	UND	2,00	200,00
7	Ficha de acompanhamento da gestante (bloco com 100 und)	50	Própria	BL	7,00	350,00
8	Ficha de atividade coletiva c/ 100, 21x30cm, 1x0 cor offset 57g (bloco com 100 und)	100	Própria	BL	1,00	100,00
9	Ficha de atendimento odontológico individual 21x30 cm, 1x0 cor, OFFSET 75g (bloco 100 und)	150	Própria	BL	7,00	1.050,00
10	Ficha de Procedimento 21x30cm, 1x0 cor, OFFSET 150g (bloco 100 und)	100	Própria	BL	7,00	700,00
11	Ficha de Notificação de Nascidos Vivos (bloco com 100 und)	50	Própria	BL	7,00	350,00
12	Ficha de requisição de mamografia	50	Própria	BL	7,00	350,00
13	Ficha de requisição de exames citopatológicos	50	Própria	BL	7,00	350,00
14	Ficha de controle de pressão arterial, diabetes mellitus (papel sulfite) 180g, cor 1x1	100	Própria	UND	2,00	200,00
15	Ficha de assistência da saúde	300	Própria	UND	0,50	150,00
16	Protocolo de acesso a regulação de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade (346 folhas)	10	Própria	BL	173,00	1.730,00
<b>TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)</b>						